

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI N° 51/2023

"Altera a redação do art. 66 da Lei nº 91/2010 de 30 de dezembro de 2010, acrescenta o parágrafo 2° e 3° e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica alterado o Artigo 66 da Lei 91/2010, que passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 2° e 3°, passando o atual parágrafo único para parágrafo 1°:
- "Artigo 66 Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias e uma remuneração acrescida de adicional de 1/3 de férias.

Parágrafo 1°: Exceto no caso dos profissionais do Magistério, regidos por lei própria, nenhum servidor poderá gozar férias regulamentares sem que tenha completado o período aquisitivo, devendo este requisito ser observado atentamente quando da elaboração da escala de férias.

Parágrafo 2°: O pagamento do adicional de 1/3 de férias deverá ser efetuado no mês em que o servidor tenha tomado posse do seu cargo, mesmo que ainda não tenha gozado férias.

- Parágrafo 3°: Durante o período de gozo de férias, o servidor público terá direito à integralidade de seu salário no fechamento do mês, sem qualquer desconto proveniente de antecipação ou adiantamento relativo à concessão de férias.
- **Art. 2.º** Como regra de transição para pagamento do adicional de 1/3, fica estabelecido o cronograma de pagamento previsto no Anexo I desta Lei.
- **Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de julho de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉPaço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2023

SERVIDORES QUE TOMARAM POSSE EM:	RECEBERÃO O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS EM:
JANEIRO	JULHO / 2023
FEVEREIRO	AGOSTO / 2023
MARÇO	SETEMBRO / 2023
ABRIL	OUTUBRO / 2023
MAIO	NOVEMBRO / 2023
JUNHO	DEZEMBRO / 2023
JULHO	JULHO / 2023
AGOSTO	AGOSTO / 2023
SETEMBRO	SETEMBRO / 2023
OUTUBRO	OUTUBRO / 2023
NOVEMBRO	NOVEMBRO / 2023
DEZEMBRO	DEZEMBRO / 2023



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício nº 176/2023

Salto do Itararé, 14 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Salto do Itararé – PR

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa solucionar uma situação recorrente e prejudicial enfrentada pelos servidores públicos do município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, relacionada ao pagamento do salário durante o período de gozo de férias.

Atualmente, é comum ocorrer a antecipação do salário do servidor no momento em que ele sai de férias, resultando na ausência de pagamento no mês subsequente. Essa prática gera diversos transtornos e prejuízos financeiros para os servidores. Eles ficam impossibilitados de honrar seus compromissos, como o pagamento de consignados, despesas mensais e demais obrigações financeiras.

Essa situação cria um desequilíbrio financeiro para os servidores, causando preocupação e estresse adicional durante o período de descanso, que deveria ser um momento de relaxamento e recuperação. Além disso, a antecipação do salário durante as férias prejudica a organização financeira dos servidores, tornando difícil o planejamento de suas finanças pessoais e familiares.

Por meio deste projeto de lei, propõe-se a alteração do Artigo 66 da Lei 91/2010, a fim de garantir que durante o período de gozo de férias, o servidor público tenha direito à integralidade de seu salário no fechamento do mês. Dessa forma, busca-se assegurar que o servidor não seja prejudicado financeiramente durante o seu período de descanso, permitindo que ele possa usufruir plenamente das suas férias sem preocupações com o sustento básico e compromissos financeiros.

Com a implementação desta medida, pretende-se proporcionar maior estabilidade e equilíbrio financeiro aos servidores públicos municipais, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e valorizando seus direitos trabalhistas. Além disso, a proposta irá



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

contribuir para o bem-estar dos servidores, melhorando a qualidade de vida e a satisfação no exercício de suas funções.

Diante dos transtornos e prejuízos ocasionados pela atual prática de antecipação do salário durante o período de férias, é imperativo agir em prol dos interesses e necessidades dos servidores municipais. Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando corrigir essa injustiça e garantir condições de trabalho dignas aos servidores do município de Salto do Itararé.

Certos de que esta solicitação será atendida, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL